



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as atribuições do cargo de SUPERVISOR DE TURISMO E CULTURA, conforme disposto no anexo III, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, da Lei Complementar nº 188/2023 passando a ter a seguinte redação:

SUPERVISOR DE TURISMO E CULTURA

FORMA DE PROVIMENTO: COMISSÃO

REGIME: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

A quem compete: auxiliar o Secretário em todas as suas atividades; exercer a coordenação e supervisão dos sistemas do departamento na esfera de suas atribuições; promover o fomento das atividades turísticas e culturais; coordenar a promoção de projetos e programas de desenvolvimento do turismo e da cultura; proteger os visitantes; promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e culturais; superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a preservação dos bens utilizados ou à disposição do órgão; participar de planejamento e execução de estratégias de comunicação para ampliar a transparência e visibilidade das ações governamentais; realizar a cobertura de eventos e atividades promovidas pelo poder público com captação de imagens, vídeos e elaboração de textos institucionais; realizar funções voltadas à comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

atuando diretamente na criação, organização e gestão dos conteúdos divulgados nos canais oficiais da administração pública; apoiar na articulação entre secretarias para garantir uma comunicação integrada e alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e outras atividades correlatas; participar da criação de campanhas de utilidade pública, informativos à população e divulgação de serviços, programas e obras do município.

**Art. 2º** Diante da alteração do artigo anterior, fica alterado o Anexo III com as adequações das atribuições do Supervisor de Turismo e Cultura, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizado à consolidação da Lei Complementar 188/2021, com as respectivas alterações acima especificadas.

**Art. 4º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, 19 de agosto de 2025.

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;  
Nobres Edis:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a inclusão de atribuições ao cargo de Supervisor de Turismo e Cultura.

A inclusão de atribuições ao cargo se faz necessário tendo em vista que o Município faz parte do MIT (MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO), e cada vez mais as mídias sociais fazem parte do cotidiano das pessoas, sendo umas das mais importantes formas de comunicação, necessitando-se de adequação do referido cargo para que possa desempenhar suas funções com a nova realidade digital e social.

Com a adequação, todos os eventos, feiras, congressos, palestras, obras, cartão postal, pontos turísticos, poderão ser devidamente divulgados e difundidos por ferramentas digitais, como as redes sociais. Cabe destacar que diante das dificuldades financeiras do município, não é possível a criação de mais um cargo específico para o setor de comunicação e a adequação deste cargo será de grande valia e economia, visto que já faz parte do quadro de servidores comissionados do Município.

Ademais, com as implementações de novas atribuições, o setor de comunicação da prefeitura desempenhará um papel fundamental na transparência, no relacionamento com a população e na eficiência da gestão pública, que através de uma comunicação eficaz, a prefeitura poderá fortalecer a confiança dos cidadãos, aumentar a participação na vida pública e promover a integração entre governo e sociedade.

Na ocasião me coloco à disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# ITAPORANGA

Trabalhando o presente, construindo o futuro!

Itaporanga/SP, 19 de agosto de 2025.

**Ofício nº 489/2025**

Excelentíssimo Presidente

Venho através deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar do nº 188/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Plano de Carreira do Poder Executivo - Estrutura de Cargos do Poder Executivo, especificamente na inclusão de novas atribuições ao cargo de Supervisor de Turismo e Cultura.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima consideração e apreço.

**FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**JOSÉ ROBERTO BEZERRA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga/SP